



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES

LEI Nº 1.190 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA PRORROGAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal nº 717, de 10 de janeiro de 2013; da Lei Municipal nº 720, de 28 de março de 2013; da Lei Municipal nº 820, de 15 de maio de 2014; da Lei Municipal nº 888, de 12 de julho de 2015; da Lei Municipal nº 912, de 04 de março de 2016; da Lei Municipal nº 987, de 01 de novembro de 2017; da Lei Municipal nº 1.058, de 01 de novembro de 2018; da Lei Municipal nº 1.092, de 06 de junho de 2019; e da Lei Municipal nº 1.140, de 12 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os efeitos das Leis e os contratos administrativos de trabalho temporário formalizados pela Administração com fulcro nas Leis mencionadas no *caput* poderão ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2021, constando tal cláusula no aditivo de contrato a ser formalizado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gedson Brandão Paulino
Prefeito Municipal